

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.480, DE 2008

Altera a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997 e garanti as informações sobre a importância e os benefícios da doação do sangue do cordão umbilical e divulgação dos mesmos.

Autor: Deputado ROBERTO BRITTO

Relator: Deputado DR. PAULO CÉSAR

I – RELATÓRIO

A iniciativa altera o artigo 9-A da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento”. A proposta acrescenta ao art. 9-A já em vigor a frase “e divulgação dos mesmos nos meios de comunicação”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se sobre a proposta em seguida.

II – VOTO DO RELATOR

A divulgação da possibilidade de doação de sangue de cordão umbilical para uso heterólogo é muito oportuna na medida em que conscientiza as parturientes para a importância destes transplantes para outros

pacientes, especialmente crianças, portadores de patologias graves, como anemia aplástica e leucemias. É essencial que elas saibam que o procedimento é indolor, não traz prejuízo nem para a mãe nem para a criança, e que o sangue do cordão ou da placenta seriam descartados após seu exame. Graças ao incremento de doações, o estoque de sangue de cordão umbilical e placentário teria condições de ser suficiente para atender à demanda.

Identificamos alguns problemas técnicos no projeto, que achamos por bem corrigir desde já. A ementa seria mais adequada se fizesse referência à Lei que pretende modificar, além de ser necessária a correção ortográfica na palavra “garanti”. Da mesma forma, o projeto acrescenta frase ao final do artigo já vigente, complementando-o. Assim, acreditamos que não trata propriamente de acrescentar um novo artigo, mas tão somente de modificá-lo.

Tendo em vista estas observações, julgamos por bem alterar a proposta, elaborando ementa que referencia a lei e dispositivo que se refere à complementação do texto legal em vigor.

Opinamos, então pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.480, de 2008, nos termos do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.480, DE 2008

Altera a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, modificado pela Lei nº 1.633, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. É garantido a toda mulher o acesso a informações sobre as possibilidades e os benefícios da doação voluntária de sangue do cordão umbilical e placentário durante o período de consultas pré-natais e no momento da realização do parto e a divulgação das mesmas nos meios de comunicação. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator